DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

30 de outubro de 2026 - Edição nº 998

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026.
- PARECER TÉCNICO CME Nº 003/2026.
- DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: C215534795-56933C8035-6AD5EFD3F3-CB02BA82C9 | Edição: 998

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA– ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 005 /2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e aprova as Diretrizes Municipais para a **Educação em Tempo Integral** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e de acordo com as competências que lhe são conferidas para deliberar sobre as normas do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 34, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Maetinga (Lei Municipal nº 118/2014), que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Municipal, atendendo a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar suporte legal e pedagógico aos estudos e diretrizes consolidados na Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC),

RESOLVE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Ficam **INSTITUÍDAS E APROVADAS**, por esta Resolução, as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, Bahia.

Art. 2º Esta Resolução normatiza os princípios, os objetivos, a organização curricular, a carga horária, os critérios de avaliação e o plano de expansão aplicáveis à Educação em Tempo Integral no município.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional cuja jornada escolar diária seja de, no mínimo, 7 (sete) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulando de forma integrada o currículo da base comum aos campos de integração curricular.

Parágrafo único. A ampliação do tempo diário não configura, isoladamente, a Educação Integral, devendo esta ser caracterizada pela intencionalidade, qualidade e integração pedagógica da proposta curricular voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 4º As normas desta Resolução aplicam-se obrigatoriamente a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, nas zonas urbana e rural (campo), que ofertam ou venham a ofertar essa modalidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º A implementação das Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral tem por objetivo geral assegurar uma oferta progressiva, qualificada e equitativa na Rede Municipal, em estrita consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Constituem objetivos específicos desta política pública:

I - Ampliar a jornada escolar diária por meio de tempos e espaços qualificados e diversificados de aprendizagem;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

II - Promover a formação multidimensional e integral dos estudantes;

III - Superar a fragmentação curricular, articulando organicamente os componentes da base comum aos campos de integração;

IV-Assegurar a equidade, a inclusão e a acessibilidade, respeitando as singularidades e identidades de cada sujeito, com especial atenção ao público-alvo da Educação Especial;

V - Fomentar a gestão democrática e o estreitamento dos vínculos entre escola, família e território/comunidade; e

VI - Consolidar a prática da avaliação processual, contínua e estritamente formativa.

Art. 7º As ações, projetos e matrizes curriculares da Educação em Tempo Integral reger-se-ão pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Equidade: Reconhecimento do direito universal à aprendizagem por meio de oportunidades diversificadas, mitigando desigualdades socioeducacionais através de ofertas diferenciadas que garantam a equivalência nos resultados de aprendizagem;

II -Inclusão: Acolhimento e valorização da diversidade, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes, sem qualquer distinção ou exclusão;

III-Sustentabilidade: Estímulo a práticas pedagógicas contextualizadas que promovam a consciência socioambiental, articulando teoria e prática cidadã; e

IV - Contemporaneidade: Alinhamento com as demandas formativas do Século XXI, estimulando o pensamento crítico, a autonomia, o protagonismo e a responsabilidade social global.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º O currículo da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Maetinga estruturar-se-á em 3 (três) grandes Eixos de Integração Curricular, os quais se desdobram em Campos de Integração Curricular interconectados com a base comum nacional:

I - Eixo 1: Linguagens, Identidades e Autonomia, abrangendo o Campo de Mediação de Língua Portuguesa; Campo de Mediação de Matemática; Campo de Linguagem Corporal, Esporte e Lazer; e Campo de Linguagem Artística e Cultural.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

II - Eixo 2: Meio Ambiente e Sustentabilidade, abrangendo o Campo de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

III - Eixo 3: Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia, abrangendo o Campo de Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Os Campos de Integração Curricular materializar-se-ão por meio de oficinas pedagógicas lúdicas, dinâmicas e diversificadas desenvolvidas preferencialmente no turno e contraturno, conectadas diretamente aos componentes da Base Comum.

Art. 10. A matriz curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) adotará a carga horária semanal fixada em texto nos seguintes termos:

Língua Portuguesa: 6 horas regulares acrescidas de 3 horas de oficinas em contraturno.

Matemática: 5 horas regulares acrescidas de 3 horas de oficinas em contraturno.

Ciências: 2 horas regulares acrescidas de 1 hora de oficina em contraturno.

Geografia: 2 horas regulares acrescidas de 1 hora de oficina em contraturno.

História: 2 horas regulares acrescidas de 1 hora de oficina em contraturno.

Artes: 1 hora regular acrescida de 3 horas de oficinas em contraturno.

Educação Física: 1 hora regular acrescida de 3 horas de oficinas em contraturno.

Ensino Religioso: 1 hora regular.

Carga Horária Total Semanal: 35 horas por ano de escolaridade.

CAPÍTULO IV
DA ROTINA DIÁRIA E DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O funcionamento diário das unidades escolares sob esta modalidade deverá assegurar uma sequência lógica, orgânica e não sobreposta de tempos de estudo, convivência e cuidados, compreendendo no mínimo:

I - Tempo de acolhimento qualificado no início da jornada diária;

II - Períodos dedicados aos componentes curriculares da base comum no turno regular;

III - Intervalos regulamentares para lanche, almoço e tempo de descanso/repouso orientado; e

IV - Desenvolvimento das oficinas dos Campos de Integração Curricular no contraturno.

Art. 12. Cada unidade de ensino deverá adaptar e fazer constar em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) a sua escala de rotina diária específica, respeitando estritamente o limite mínimo de 7 (sete) horas diárias e as diretrizes de segurança e bem-estar dos estudantes.

Autenticação: C215534795-56933C8035-6AD5EFD3F3-CB02BA82C9 | Edição: 998

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. A avaliação da aprendizagem na Educação em Tempo Integral assume caráter eminentemente processual e formativo, ocorrendo de forma contínua e servindo como bússola para o planejamento pedagógico.

Art. 14. O processo avaliativo formativo institucionalizado nas escolas deverá nortear-se pelos seguintes critérios obrigatórios:

I - Oferecimento regular de devolutivas construtivas aos estudantes sobre suas conquistas e necessidades;

II - Utilização dos indicadores e diagnósticos de aprendizagem para a permanente revisão e readequação das metodologias e propostas de ensino;

III - Identificação imediata e tempestiva de dificuldades ao longo do percurso letivo, vedado o uso da avaliação puramente ao término dos períodos informativos; e

IV - Respeito absoluto aos ritmos biológicos, cognitivos e às múltiplas formas e estilos de aprendizagem dos discentes.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação de Maetinga responsabilizar-se-á pelo planejamento, execução e readequação progressiva da infraestrutura física das unidades escolares destinadas ao Tempo Integral, devendo garantir a existência e manutenção de:

I - Cozinhas e refeitórios adequados às normas sanitárias vigentes;

II - Áreas de recreação, lazer e pátios livres; e

III - Espaços físicos e salas multiuso apropriadas para o desenvolvimento das oficinas curriculares.

Art. 16. É condição obrigatória para a eficácia desta Resolução a oferta e garantia por parte da Secretaria Municipal de Educação a programação permanente de formação continuada voltada aos técnicos da Secretaria, coordenadores pedagógicos, diretores e professores atuantes na modalidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Art. 17. A gestão das escolas de tempo integral pautar-se-á pelo princípio da gestão democrática, promovendo a participação ativa das famílias e instâncias colegiadas nos processos deliberativos e de monitoramento.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 18. O Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município obedecerá ao diagnóstico técnico consolidado pela SEMEC, priorizando critérios de vulnerabilidade social, demanda represada e viabilidade de infraestrutura de curto e médio prazo.

Art. 19. Fica chancelado e homologado por este Conselho o plano oficial de metas físicas e capacidade de atendimento das unidades escolares mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação, detalhado textualmente por instituição:

Escola Machado de Assis (Localizada no Campo): Dispõe de 37 vagas em tempo ampliado, possuindo atualmente 37 matrículas ocupadas e com a demanda integralmente atendida; as ações estruturantes preveem a ampliação da cozinha e da área de recreação livre, com financiamento garantido por recursos do FNDE.

Escola Municipal Euclides da Cunha (Localizada no Campo): Dispõe de 26 vagas em tempo ampliado, possuindo atualmente 26 matrículas ocupadas e com a demanda integralmente atendida; as ações estruturantes preveem a ampliação da cozinha e da área de recreação livre, com financiamento garantido por recursos do FNDE.

Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar (Localizada no Campo): Dispõe de 38 vagas em tempo ampliado, possuindo atualmente 38 matrículas ocupadas e com a demanda integralmente atendida; as ações estruturantes preveem a ampliação de seu refeitório, com financiamento garantido por recursos do FNDE.

Centro Educacional de Maetinga – CEM II (Localizado na Zona Urbana): Registra atualmente 0 vagas em tempo ampliado, 0 matrículas ocupadas e nenhuma demanda imediata registrada; sua expansão territorial está planejada e programada para o Longo Prazo, com financiamento condicionado a repasses do FNDE.

Autenticação: C215534795-56933C8035-6AD5EFD3F3-CB02BA82C9 | Edição: 998

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Creche Municipal Vovó Rita (Localizada na Zona Urbana): Dispõe de 110 vagas em tempo ampliado, possuindo atualmente 110 matrículas ocupadas e acusando uma demanda excedente de 30 vagas; a manutenção de seu atendimento pleno está vinculada ao aporte de recursos do FNDE.

Creche Municipal Sossego da Mamãe (Localizada na Zona Urbana): Dispõe de 118 vagas em tempo ampliado, possuindo atualmente 118 matrículas ocupadas e acusando uma demanda excedente de 20 vagas; as ações estruturantes demandam a mudança e a adequação global de seu espaço físico, com financiamento garantido por recursos do FNDE.

Escola Municipal José Camargo (Localizada no Campo): Dispõe de 25 vagas ofertadas em tempo ampliado, registrando atualmente 0 matrículas ocupadas e indicando uma demanda real e imediata de exatamente 25 vagas para ativação do atendimento, com financiamento garantido por recursos do FNDE.

Art. 20. O custeio, investimento e financiamento da expansão regulamentada nesta Resolução correrão por conta de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, além de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, Estadual ou Federal especificamente vinculadas.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação (CME), em regime de estrita colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, instituída comissão própria, realizará o monitoramento anual sistemático desta política, utilizando indicadores de acesso, permanência, fluxo e sucesso na aprendizagem.

Parágrafo único. Os relatórios decorrentes deste monitoramento anual servirão obrigatoriamente de subsídio técnico para eventuais revisões ou ajustes na Proposta Pedagógica Curricular e nos cronogramas de expansão da rede.

Art. 22. Fica expressamente homologada por este órgão colegiado a regulamentação do Ensino em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga, Bahia, em conformidade com os termos e diagnósticos estabelecidos nesta Resolução.

Autenticação: C215534795-56933C8035-6AD5EFD3F3-CB02BA82C9 | Edição: 998

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Art. 23. Esta resolução deverá ser encaminhada para a expressa homologação do Secretário Municipal de Educação e, ato contínuo, publicada integralmente nos meios oficiais de comunicação e no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

Luma Dutra Brito

Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME

Verônica da Silva Carlos

Verônica da Silva Carlos
Secretária Executiva do CME

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Fernanda Oliveira Souza
Verônica da Silva Carlos.
Eulene da Silva Porto
Josinalda Lopes Alves
Maria Santana Francisco dos Santos
Luma Dutra Brito

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Homologado em: 29 de outubro de 2026

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

Município de Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA– BAHIA
Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e de Controle Social do Sistema Municipal de Ensino Criado pela Lei Municipal n° 009/ 1997 de Criação do CME

PARECER TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 003/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga- Bahia
Assunto: Análise e emissão do Parecer sobre as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia.
Referência Normativa: Resolução CME n° 005/2026, de 29 de outubro de 2026
Conselheiro Relator: Ernande Oliveira Souza

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Maetinga submeteu à apreciação deste Conselho Municipal de Educação (CME) a minuta de Resolução que institui e regulamenta as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino. O documento visa normatizar os princípios pedagógicos, os objetivos estratégicos, a estrutura curricular (composta por eixos e campos de integração), a carga horária de 35 horas semanais, a rotina de funcionamento, a sistemática de avaliação formativa e o plano de expansão progressiva da referida modalidade.

A proposta vem acompanhada de diagnóstico técnico detalhado sobre a capacidade de atendimento, ocupação de vagas e demandas específicas de unidades escolares tanto da zona urbana quanto do campo. O processo cumpre as etapas regulamentares de instrução, cabendo a este colegiado analisar a conformidade legal e o mérito pedagógico da matéria para posterior deliberação do Pleno.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A matéria em exame encontra pleno amparo e consonância com o ordenamento jurídico vigente nas esferas federal e municipal:

Autenticação: C215534795-56933C8035-6AD5EFD3F3-CB02BA82C9 | Edição: 998

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Constituição Federal de 1988: O artigo 205 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): O artigo 34, *caput* e seu § 2º, estabelece expressamente a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): O artigo 53 assegura o direito à educação visando ao desenvolvimento integral.

Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026): Alinha-se diretamente com as diretrizes e estratégias nacionais vigentes para o fomento das matrículas em tempo ampliado.

Plano Municipal de Educação de Maetinga (Lei Municipal nº 118/2014): A proposta atende de forma estrita à **Meta 6**, a qual determina que o município deve oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da rede municipal, alcançando pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Portaria MEC nº 1.495/2023: Fornece o arcabouço administrativo-financeiro no contexto da pactuação de metas federais via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

III. ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

No aspecto pedagógico, a minuta de resolução supera a visão simplista de mero prolongamento do tempo de permanência do estudante no espaço escolar. Ela conceitua o atendimento sob a ótica da **Educação Integral**, articulando o desenvolvimento intelectual, físico, afetivo, social e cultural através de uma proposta curricular integrada.

A estrutura em três eixos e seus respectivos campos de integração demonstra solidez didática:

Eixo 1 (Linguagens, Identidades e Autonomia): Garante o fortalecimento da base em Língua Portuguesa e Matemática de forma indissociável das práticas esportivas, corporais e artísticas.

Eixo 2 (Meio Ambiente e Sustentabilidade): Atende ao princípio da sustentabilidade e consciência socioambiental.

Eixo 3 (Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia): Alinha o sistema às exigências contemporâneas do século XXI.

Em formato de texto corrido, a matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) fixa uma carga equilibrada de 35 horas semanais: a Língua Portuguesa conta com 6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

horas regulares e 3 horas de oficinas; a Matemática possui 5 horas regulares e 3 horas de oficinas; Ciências, Geografia e História dispõem de 2 horas regulares e 1 hora de oficina cada; **Artes e Educação Física** contam com 1 hora regular e 3 horas de oficinas cada; e o Ensino Religioso possui 1 hora regular.

O modelo avaliativo proposto afasta-se de mecanismos puramente somativos e foca na **avaliação processual e formativa**. O texto impõe a obrigação de revisões metodológicas e devolutivas contínuas aos discentes, respeitando seus múltiplos ritmos cognitivos.

Por fim, o diagnóstico do plano de expansão fundamenta-se na realidade local, mapeando as metas físicas das escolas: Escola Machado de Assis (37 vagas), Escola Municipal Euclides da Cunha (26 vagas) e Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar (38 vagas) encontram-se com demandas rurais atendidas e com previsões orçamentárias do FNDE para ampliações. Na área urbana, a Creche Municipal Vovó Rita (110 vagas) e a Creche Municipal Sossego da Mamãe (118 vagas) registram demandas excedentes de 30 e 20 vagas respectivamente, necessitando de suporte e readequações que o texto normatiza com precisão. A Escola Municipal José Camargo no campo apresenta 25 vagas a serem imediatamente ativadas.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, considerando a estrita conformidade legal, a consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e o elevado mérito técnico-pedagógico da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação), apresento meu voto favorável:

PELA APROVAÇÃO das Normas e Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maetinga, Bahia, nos exatos termos da Resolução em anexo;

Determina-se que a regulamentação do Ensino Integral em todo o Sistema Municipal de Ensino de Maetinga **fica plenamente homologada** no âmbito deste colegiado com a aprovação deste parecer e de sua respectiva resolução;

Fixa-se que este ato regulamentador e normativo **deverá ser expressamente homologado pelo Secretário Municipal de Educação de Maetinga** e, ato contínuo, publicado na íntegra nos meios oficiais de comunicação e no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

V. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga -Bahia, em sessão plenária ordinária realizada nesta data, no uso de suas competências regimentais, analisou os autos do processo em epígrafe e, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, **ACOMPANHOU INTEGRALMENTE O VOTO DO RELATOR**, deliberando pela aprovação do parecer técnico e da minuta de resolução anexa.

Fica, nestes termos, formalmente chancelada a política regulatória da Educação em Tempo Integral da Rede de Maetinga, restando o documento condicionado à homologação expressa da autoridade máxima da pasta da educação e sua publicação subsequente.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

Ernande Oliveira Souza
Ernande Oliveira Souza
Conselheiro Relator

Luma Dutra Brito
Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME

Verônica da Silva Carlos
Verônica da Silva Carlos
Secretária Executiva do CME

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação, aprova, por unanimidade, o presente Parecer Técnico.

Fernando Oliveira Souza
Veronica da Silva Cardoso
Eulina da Silva Ponte
Maria Santana Lopes dos Santos
Bruna Dantas Brito

Homologado em: 29 de outubro de 2026

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

Município de Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAETINGA- BAHIA



MAETINGA - BAHIA
OUTUBRO DE 2026

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro
Maetinga — Bahia
educacao@maetinga.ba.gov.br
(77) 3472-2137

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | MAETINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 34, caput e § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº15.388/2026

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Maetinga, instituído pela Lei Municipal nº 118/2014, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Municipal, atendendo a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

CONSIDERANDO os estudos e as diretrizes pedagógicas consolidados na Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Maetinga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estas Diretrizes estabelecem os princípios, os objetivos, a organização curricular, a carga horária, os critérios de avaliação e o plano de expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maetinga, Bahia.

Art. 2º. Para os efeitos destas Diretrizes, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional que amplia a jornada escolar diária para, no mínimo, 7 (sete) horas, articulando o

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

currículo da base comum a campos de integração curricular organizados em eixos formativos, com vistas ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar não é, por si só, condição suficiente para a efetivação da Educação Integral, devendo esta ser compreendida, sobretudo, pela qualidade e pela integração da proposta curricular oferecida.

Art. 3º. Estas Diretrizes aplicam-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maetinga que ofertam ou venham a ofertar Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constitui objetivo geral destas Diretrizes assegurar a oferta progressiva e qualificada da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Maetinga, em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

Art. 5º São objetivos específicos:

I - Ampliar a jornada escolar diária, garantindo tempos e espaços qualificados de aprendizagem;

II - Promover a formação integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural;

III- articular os componentes curriculares da base comum aos campos de integração curricular, superando a fragmentação do currículo;

IV- Assegurar equidade, inclusão e acessibilidade a todos os estudantes, com atenção às singularidades de cada sujeito;

V- Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade no processo educativo; e

VI - Consolidar processos de avaliação formativa e contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Maetinga rege-se pelos seguintes princípios:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

I - Equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e de acessar oportunidades educativas diversificadas, considerando as desigualdades sociais e a necessidade de oferta diferenciada para garantir resultados equivalentes de aprendizagem;

II - Inclusão: reconhecimento da singularidade e da diversidade dos sujeitos, com garantia de acesso, participação e aprendizagem de todos os estudantes, sem exceção, inclusive daqueles público-alvo da Educação Especial;

III – Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, que articulem o que se aprende com o que se pratica, promovendo a consciência socioambiental; e

IV -Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro e com o mundo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º. O currículo da Educação em Tempo Integral organiza-se em 3 (três) Eixos de Integração Curricular, desdobrados em Campos de Integração Curricular, articulados aos componentes curriculares da base comum.

I -Eixo 1: Linguagens, Identidades e Autonomia, compreendendo os Campos de Mediação de Língua Portuguesa; Mediação de Matemática; Linguagem Corporal, Esporte e Lazer; e Linguagem Artística e Cultural;

II -Eixo 2: Meio Ambiente e Sustentabilidade, compreendendo o Campo de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e

III- Eixo 3: Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia, compreendendo o Campo de Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º. Cada Campo de Integração Curricular constitui-se em um conjunto de atividades pedagógicas e coletivas que dialogam com os componentes curriculares da base comum, exploram diferentes tempos e espaços da escola e do território, e visam ao desenvolvimento de competências e habilidades voltadas à formação integral dos estudantes.

Art. 9º. A organização curricular observará a matriz curricular constante do Anexo I destas Diretrizes, que detalha os componentes, as oficinas e a carga horária de cada ano de escolaridade.

§ 1° Em cumprimento ao Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, fica estritamente vedada às unidades escolares a criação, exclusão, alteração ou substituição de

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

oficinas pedagógicas à margem do catálogo oficial instituído pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° A unificação e a padronização centralizada das oficinas constituem diretriz obrigatória voltada a mitigar e extinguir assimetrias estruturais, geográficas ou pedagógicas entre as escolas da zona urbana e do campo, garantindo igualdade de oportunidades no desenvolvimento de habilidades cognitivas, artísticas, físicas e tecnológicas.

Quadro I – Carga horária semanal por componente curricular (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)

Ano de escolaridade	Língua Portuguesa	Artes	Educação Física	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso	Total semanal
1° ao 5° Ano (cada)	6 + 3 of.	1 + 3 of.	1 + 3 of.	5 + 3 of.	2 + 1 of.	2 + 1 of.	2 + 1 of.	1	35

of. = oficinas em contraturno, desenvolvidas nos Campos de Integração Curricular. Fonte: Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral, SEMEC Maetinga (2026).

CAPÍTULO V
DA JORNADA E DA ROTINA ESCOLAR

Art. 10. A jornada diária da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas, observado o total de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

Art. 11° A rotina escolar diária contemplará, no mínimo:

I - Tempo de acolhimento no início da jornada;

II - Aulas dos componentes curriculares da base comum no turno regular;

III - Intervalo para alimentação (lanche) e tempo de almoço com descanso;

IV - Oficinas dos Campos de Integração Curricular no contraturno, de forma lúdica e diversificada.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão organizar horários próprios de rotina diária, observando a carga horária mínima fixada no caput e a sequência lógica e não sobreposta dos períodos de aula, intervalo e alimentação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação da aprendizagem na Educação em Tempo Integral é processual e formativa, devendo ocorrer de forma contínua e articulada ao planejamento pedagógico.

Art. 13. A avaliação formativa deve:

I - Oferecer devolutivas sobre as conquistas e necessidades dos estudantes a partir das situações de ensino;

II - Considerar os resultados de aprendizagem para revisar a eficácia das propostas de ensino ofertadas;

III- Identificar dificuldades dos estudantes ao longo do processo, e não apenas ao final do período letivo;

IV - Respeitar os diferentes ritmos e formas de aprendizagem dos estudantes; e

V - Subsidiar o replanejamento das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, DA INFRAESTRUTURA E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. A implementação da Educação em Tempo Integral deve ser incorporada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, construído de forma colaborativa com a comunidade escolar.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação garantirá espaços de formação continuada para os técnicos da Secretaria e para as equipes pedagógicas das escolas, como condição para a efetivação destas Diretrizes.

Art. 16. As unidades escolares deverão dispor de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das oficinas e das atividades diversificadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação planejar as adequações de infraestrutura necessárias, incluindo cozinha, refeitório e áreas de recreação.

Art. 17. Será estimulada a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da Educação em Tempo Integral, em consonância com o princípio da gestão democrática.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 18. A expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal observará a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, que prevê a oferta em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, atendendo a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Art. 19. A expansão observará o diagnóstico de vagas, ocupação, demanda e possibilidades de ampliação de cada unidade escolar, constante do Anexo II destas Diretrizes, e será executada de forma progressiva, priorizando as unidades com maior demanda represada e menor necessidade de investimento em infraestrutura.

Art. 20. O financiamento da expansão poderá contar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e com outras fontes orçamentárias municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, realizará o monitoramento anual da implementação destas Diretrizes, com base em indicadores de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento subsidiarão a revisão periódica da Proposta Pedagógica Curricular e do plano de expansão de que trata o Capítulo VIII.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR (REMISSÃO)

A matriz curricular detalhada por ano de escolaridade, com a carga horária de cada componente curricular e das respectivas oficinas, consta do Quadro I destas Diretrizes e do documento "Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral" da Rede Municipal de Maetinga, que integra estas Diretrizes para todos os efeitos.

ANEXO II – DIAGNÓSTICO E PLANO DE EXPANSÃO

Unidade escolar / localização	Vagas tempo ampliado	Ocupadas	Demanda	Possibilidades de ampliação	Fonte do recurso
Escola Machado de Assis (Campo)	37	37	Atendida	Ampliação da cozinha e da área de recreação livre	FNDE
Escola Municipal Euclides da Cunha (Campo)	26	26	Atendida	Ampliação da cozinha e da área de recreação livre	FNDE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade escolar / localização	Vagas tempo ampliado	Ocupadas	Demanda	Possibilidades de ampliação	Fonte do recurso
Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar (Campo)	38	38	Atendida	Ampliação de refeitório	FNDE
Centro Educacional de Maetinga – CEM II (Urbana)	0	0	0	Longo prazo	FNDE
Creche Municipal Vovó Rita (Urbana)	110	110	30	—	FNDE
Creche Municipal Sossego da Mamãe (Urbana)	118	118	20	Mudança e adequação do espaço	FNDE
Escola Municipal José Camargo (Campo)	25	0	25	—	FNDE

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Maetinga (2026).

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/